

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-011/2017  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-002/2017, SBPL-001/2017 CONFORME PROCESSO-  
136/2017**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 25/01/2017 11:57:28

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 002/2017,  
JUNTAMENTE COM O SUBSTITUTIVO  
001/2017.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei: 002/2017

Substitutivo: 001/2017

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Dispõe sobre o Estágio de Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Público e Particular, em órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Gramado.

Relator: Vereadora Manu Caliari

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa de Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto o Estágio de Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Público e Particular, em órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o substitutivo do projeto prevê regulamentar a atividade de estágio no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundamental. Informam que através da Secretaria Municipal da Administração, pretendem regulamentar a seleção, contratação e supervisão dos estagiários no âmbito do Poder Público e dos órgãos conveniados com o Município. Por fim, destacam que a referida legislação tem o objetivo de atender aos princípios fundamentais da Administração Pública.

**A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou algumas ressalvas, quais sejam:**

1-) Revisão geral de toda a técnica legislativa, no sentido de atender a Lei Complementar nº 95/98;

2-) Alteração do § 1º., do artigo 6º., criando dois parágrafos a título de sugestão o primeiro: " A contratação de estagiários será sempre precedida de processo seletivo simplificado" e, o segundo parágrafo: " O processo seletivo será realizado através de : (...)";

3-) A regra geral do direito administrativo é que nenhuma lei fará com que seus efeitos retroajam; logo, o artigo 15 deve ser alterado em sua parte final;

4-) Arrumar em relação a técnica as seções a partir do artigo 10. e Disposições Finais seria um outro capítulo, ou seja, necessita adequação.

Tendo em vista as ressalvas apresentadas pela Procuradora Geral, a Comissão efetuou reunião extraordinária com o Jurídico do Executivo e a Secretária de Educação para discutir e sanar as mesmas. Em seguida, o Executivo encaminhou Substitutivo para ajustar o texto legal.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 002/2017, juntamente com o Substitutivo 001/2017, de autoria do Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador Rafael Ronsoni (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Everton Michaelsen (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 25 de Janeiro de 2017.

---

Rafael Ronsoni  
**Presidente**

---

Everton Michaelsen  
**Vice Presidente**

---

Manu Caliari  
**Relatora**